



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8551/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13745/2015
PROTOCOLO	: 1614840
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 162/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R\$ 38.143,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 58/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 162/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de um veículo automotor 0 (zero) km, no valor inicial da contratação de R\$ 38.143,00 (trinta e oito mil cento e quarenta e três reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” e 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-24643/2015 - *f.161/166*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f. 167*(PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 13658/2016).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 58/2015, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 162/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 162/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 58/2015 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 162/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Valor inicial do contrato nº 162/2015	R\$ 38.143,00
Valor do empenho (NE)	R\$ 38.143,00
Despesa liquidada (NF)	R\$ 38.143,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 38.143,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 38.143,00 (trinta e oito mil cento e quarenta e três reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO:**

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório- *Pregão Presencial n.58/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n.162/2015*, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, **com ressalva** pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, “A” e 1.3.1, “A” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal – **Mário Alberto Kruger**, inscrito no CPF nº 105.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA